



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

EMENDA DO PL RECONHECE AS ATIVIDADES E FORMAÇÃO PROPOSTA PELA GUARDA MIRIM DE SOROCABA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba a instituição Guarda Mirim de Sorocaba, por sua relevante contribuição histórica, social, cultural, educacional e econômica à sociedade sorocabana.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei se baseia na atuação da Guarda Mirim de Sorocaba, que há mais de 60 anos contribui para a formação cidadã, inclusão profissional e transformação de realidades de milhares de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei implica o poder/dever do Poder Público Municipal de promover ações de valorização, preservação e difusão da memória institucional da Guarda Mirim de Sorocaba, por meio de políticas públicas intersetoriais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou instrumentos correlatos com a entidade para fins de fomento, valorização e difusão de suas práticas e metodologias, observadas as normas orçamentárias, de responsabilidade fiscal e o disposto na Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo o reconhecimento formal da Guarda Mirim de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, diante da natureza ímpar de sua trajetória institucional e do impacto social, cívico, educacional e formativo que produz há mais de seis décadas, de maneira contínua, organizada e reconhecida pela sociedade civil, pelos poderes públicos e pela comunidade local.

A Guarda Mirim configura-se como uma prática social estruturada, enraizada no território sorocabano e voltada ao desenvolvimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Sua atuação envolve a formação cidadã, disciplinar, cultural e profissionalizante, por meio de metodologias pedagógicas não formais, orientadas ao fortalecimento da autonomia juvenil, da ética, da responsabilidade e da inserção digna no mundo do trabalho. Essas características atendem plenamente aos critérios técnicos de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, conforme definidos pela Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, ratificada pelo Estado brasileiro em 2006 (Decreto Legislativo nº 538/2006 e Decreto Presidencial nº 5.753/2006).

Nos termos do artigo 2º da referida Convenção, o patrimônio imaterial compreende “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”.

A Guarda Mirim, ao promover sistematicamente rituais cívicos como a *Marcha Cívica*, ao manter regulamentos internos próprios com valores formativos e ao executar processos educativos voltados à profissionalização e ao projeto de vida juvenil, manifesta os atributos fundamentais exigidos por esse normativo internacional.

No campo jurídico interno, a proposição encontra amplo respaldo:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”, devendo “apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”. O artigo 216 reconhece expressamente como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que portem referência à identidade, à memória e à ação dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.





O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 4º, impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos à educação, cultura, profissionalização e ao lazer de crianças e adolescentes. Já o artigo 68 determina que os programas de aprendizagem e qualificação profissional devem ser promovidos como estratégia de inclusão social, o que se alinha com a prática institucional da Guarda Mirim.

A Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), por sua vez, obriga empresas a contratarem adolescentes como aprendizes, associando a formação técnico-profissional com vivência no mundo do trabalho. A Guarda Mirim cumpre essa legislação como entidade intermediadora da qualificação, funcionando como elo estruturante entre juventude, setor produtivo e poder público.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), em seus artigos 2º e seguintes, permite ao Poder Público celebrar termos de fomento, colaboração ou cooperação com entidades da sociedade civil que comprovadamente promovam políticas públicas, como é o caso da Guarda Mirim.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece, em consonância com a Constituição, que o Poder Público deve valorizar as manifestações culturais locais e promover ações de proteção ao patrimônio histórico e imaterial da cidade. Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal admite a tramitação de proposições que tenham por objeto a proteção de bens culturais, especialmente quando alinhadas a valores constitucionais e compromissos internacionais firmados pelo Brasil.

Ademais, a jurisprudência nacional e a doutrina especializada têm reforçado a amplitude do conceito de patrimônio imaterial, reconhecendo que experiências comunitárias duradouras, de valor simbólico, educativo e cívico, constituem fundamento legítimo para atos normativos de reconhecimento cultural, desde que sustentadas por memória social coletiva e continuidade histórica — elementos sobejamente comprovados no caso da Guarda Mirim de Sorocaba.

A entidade possui sede própria, equipe técnico-pedagógica qualificada, regulamentos internos consolidados e ações permanentes de impacto social, educacional e cívico. Sua atuação não depende de ciclos políticos ou partidários, tendo se mantido ativa e relevante ao longo de diferentes gestões municipais, o que reforça seu caráter perene e comunitariamente reconhecido, conforme exigido pelos critérios da UNESCO e da legislação patrimonial brasileira.





Assim, a presente proposição não se limita a um ato simbólico. Trata-se de uma medida concreta de preservação da memória institucional da cidade, de valorização das boas práticas de formação juvenil e de reconhecimento público de uma entidade que contribui de forma decisiva para o desenvolvimento social de Sorocaba.

Por todo o exposto, submetemos esta matéria à elevada apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, com a convicção de que sua aprovação representará um avanço nas políticas culturais e na valorização das juventudes de nosso município, além de um compromisso com a preservação das identidades e memórias que moldam o presente e o futuro de nossa cidade.

A Guarda Mirim de Sorocaba constitui uma prática social estruturada, gratuita, contínua e reconhecida coletivamente, centrada na formação cidadã, educacional, profissional e ética de adolescentes, conforme os princípios definidos no art. 2º da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003).

A atuação da instituição representa uma expressão viva da cultura local, manifestada por meio de:

Atividades cívico-culturais (marcha cívica anual, formações públicas, cerimônias com autoridades, interação institucional com a sociedade);

Normas disciplinares e éticas (uso de uniforme, cumprimento de horários, canto do Hino Nacional e Hino da Bandeira, condutas esperadas, desenvolvimento de responsabilidade social);

Ritos simbólicos e memoriais que fortalecem o sentimento de pertencimento e resiliência social entre aprendizes, famílias e ex-integrantes.

Trata-se, portanto, de uma tradição pedagógica e cívica que ultrapassa a esfera assistencialista, configurando-se como um bem cultural imaterial. A Guarda Mirim de Sorocaba representa uma prática social contínua, capaz de transmitir valores, saberes e modos de ser que se perpetuam na coletividade há mais de seis décadas, contribuindo significativamente para a formação cidadã de adolescentes e jovens do município.

A instituição deve ser compreendida como um modelo híbrido de educação não formal, profissionalização juvenil e intervenção social, estruturado em quatro eixos principais, que se inter-relacionam e conferem solidez à sua proposta formativa.

Eixo Técnico-Pedagógico:

Fundamentado em metodologias ativas de aprendizagem, o processo formativo contempla conteúdos voltados à ética, cidadania, técnicas administrativas, orientação vocacional e elaboração de projeto de vida. Trata-se de uma abordagem que estimula o protagonismo juvenil e o desenvolvimento integral dos participantes.





Eixo Cívico-Cultural:

A participação sistemática em atos públicos, como a tradicional Marcha Cívica, evidencia o compromisso da Guarda Mirim com a preservação de valores democráticos, o respeito à pátria e a promoção de vínculos comunitários. Tais atividades reforçam o sentimento de pertencimento e a valorização das tradições locais.

Disciplina como Prática Social:

A organização interna da entidade é regida por normas e regulamentos próprios, que incentivam a autorregulação, o senso de responsabilidade, a obediência construtiva e a valorização da hierarquia funcional. Esses elementos são fundamentais para a construção da postura cidadã e da consciência coletiva.

Eixo Profissionalizante:

A Guarda Mirim atua de forma direta na inclusão produtiva de adolescentes por meio da aplicação da Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), promovendo sua inserção no mercado de trabalho de maneira supervisionada, compatível com a condição peculiar do desenvolvimento juvenil.

A proposta de reconhecimento da Guarda Mirim de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município encontra respaldo em um arcabouço jurídico sólido, que fortalece sua legitimidade perante os órgãos culturais e legislativos. Abaixo, destacam-se os principais fundamentos legais aplicáveis.

Constituição Federal de 1988, Art. 216, incisos I e II: Reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que expressem os modos de criar, fazer e viver de diferentes grupos formadores da sociedade, bem como as formas de expressão e tradições.

Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), Art. 2º: Define patrimônio imaterial como práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Arts. 4º e 68: Determina o dever do Estado, da família e da sociedade em assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação, à profissionalização e à cultura, bem como fomenta a criação de programas que integrem adolescentes ao mundo do trabalho.

Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000): Estabelece a obrigatoriedade da contratação de adolescentes e jovens como aprendizes, vinculando sua inserção no mercado de trabalho à formação técnico-profissional metódica.

Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Art. 2º e seguintes: Institui normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, viabilizando o fomento, o apoio institucional e a formalização de acordos de cooperação com





base na transparência e efetividade.

Lei Orgânica do Município de Sorocaba: Permite o reconhecimento de expressões culturais locais e autoriza o estabelecimento de parcerias e repasses públicos para fins de preservação, valorização e difusão de práticas culturais tradicionais.

Considerando que a Guarda Mirim de Sorocaba, com mais de 60 anos de atuação contínua, é uma das instituições mais longevas e respeitadas do município, sendo referência nacional em políticas de formação juvenil, cidadania e empregabilidade.

Considerando que a entidade contribuiu de forma sistemática e estratégica para o desenvolvimento econômico do município ao capacitar e inserir no mercado de trabalho milhares de adolescentes e jovens de todas as regiões da cidade, especialmente das áreas periféricas e de alta vulnerabilidade social;

Considerando que os serviços ofertados impactam diretamente diversas faixas etárias, mas com foco especial em adolescentes entre 14 e 18 anos, preparando-os para o mercado formal por meio de uma metodologia que alia educação, disciplina, ética, habilidades sociais e técnicas profissionais;

Considerando que o alcance da Guarda Mirim vai além da formação individual, atingindo famílias inteiras, setores econômicos diversos, escolas, empresas parceiras e redes públicas de proteção social, gerando redes de apoio e redução de desigualdades intergeracionais;

Considerando que os impactos econômicos gerados pela instituição reverberam na cidade por meio da contratação de aprendizes com remunerações acima de um salário-mínimo, aumento no consumo interno, geração de renda, arrecadação de tributos municipais e fortalecimento da economia local;

Considerando que a inserção de jovens por meio da Guarda Mirim alivia a pressão sobre o sistema de assistência social, reduz custos com políticas compensatórias e promove uma transição segura para a vida adulta com autonomia, qualificação e dignidade;

Considerando que inúmeros ex-integrantes da Guarda Mirim se tornaram empresários, profissionais de destaque, líderes comunitários, servidores públicos e educadores, constituindo uma rede sólida de protagonismo social e legado comunitário em Sorocaba;

Considerando que a instituição se tornou símbolo de esperança, pertencimento e superação, especialmente entre jovens de comunidades vulneráveis, sendo considerada por muitos um sonho de infância e meta de vida;

Considerando que a Guarda Mirim foi responsável por estimular milhares de jovens a prosseguirem nos estudos, com significativa participação em exames como o ENEM, vestibulares, concursos públicos e acesso ao ensino técnico e superior;

Considerando que a atuação da entidade gerou forte impacto na cultura do trabalho e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da cidadania, sendo instrumento essencial na redução da evasão escolar, prevenção da criminalidade juvenil, e construção de trajetórias sociais positivas;

Considerando que a rede de empresas que contratam os aprendizes da Guarda Mirim fortalece o ambiente de negócios da cidade, promovendo responsabilidade social empresarial, inclusão produtiva e respeito à legislação da aprendizagem;

Considerando que os dados históricos comprovam que o município de Sorocaba obteve ganhos objetivos na redução de desigualdades, aumento da renda média de famílias atendidas e melhoria de indicadores sociais a partir das ações da instituição;

Considerando que reconhecer oficialmente a Guarda Mirim como Patrimônio Público e Cultural Imaterial é valorizar a memória coletiva da cidade, institucionalizar sua importância histórica e garantir sua permanência como instrumento estratégico de desenvolvimento social e econômico;

Considerando que a omissão diante de um legado tão significativo pode representar desrespeito à história local, perda de valor simbólico e negligência com uma das mais potentes ferramentas de inclusão, educação e inovação social de Sorocaba;

Considerando reconhecimento da Guarda Mirim de Sorocaba como Patrimônio Público e Cultural Imaterial.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer oficialmente a Guarda Mirim de Sorocaba como Patrimônio Público e Cultural Imaterial do município, em razão de sua relevância histórica, social e formativa.

Com mais de 60 anos de atuação contínua, a instituição desempenha papel fundamental na formação de adolescentes e jovens, promovendo qualificação profissional, valores cívicos e inclusão social. Sua contribuição é notória na redução de vulnerabilidades e no desenvolvimento humano e econômico local.

A proposta não implica impacto financeiro ao erário público, tendo caráter simbólico e de valorização institucional. Fundamenta-se na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei da Aprendizagem e na Lei Orgânica Municipal, alinhando-se ao compromisso com a juventude, a cultura e a justiça social.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida de reconhecimento e valorização de uma entidade essencial à história e ao futuro do município.

S/S., 28 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003700360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/07/2025 14:07

Checksum: **E1333F6CD75722D06108BA9462D7C6118E413F615247EA2EC47A5A4DAF82668A**

